



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Adjudica o património líquido de 20% da Clássica Comercial e Industrial, Lda., ao Sr. Lourenço Ferreira Bulha.

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

Diploma Ministerial n.º 86/2018:

Aprova o Regulamento da Organização e Administração dos Exames de Admissão para os cursos do Ensino Técnico-Profissional e definidas as disciplinas nucleares para o acesso aos cursos médios do Ensino Técnico Profissional e revoga o Diploma Ministerial n.º 12/92, de 15 de Janeiro.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do programa de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Clássica Comercial e Industrial, Lda., identificada para privatização, tendo sido homologada a adjudicação a favor do Sr. Lourenço Bulha, por despacho de 28 de Junho de 1994, de Sua Excelência o Ministro de Informação, com parecer favorável do Ministro das Finanças, nos termos do despacho de 24 de Setembro de 1994, de Sua Excelência o Vice-Ministro das Finanças.

Foi então, que do processo de manutenção de empresas estratégicas e rentáveis para o Estado, e por falta de subscrição dos Gestores Técnicos e Trabalhadores – GTT's, e ao abrigo do disposto no artigo 3 do Decreto n.º 19/2011, de 26 de Maio, os 20% do património revertem a favor do Estado moçambicano.

Saliente-se que não ter sido constituída a sociedade entre o Estado e o adjudicatário para acomodar os 20% do património líquido da Clássica Comercial e Industrial, Lda., constituído por

dois imóveis, sítos na Rua Costa Serrão, n.º 99 e Rua Alentejo n.º 1126, ambos na cidade da Beira, cujo seu objecto é a exploração das indústrias de tipografia e encardenação.

Foi então, que no âmbito da política de desinvestimento do Estado nas empresas consideradas não estratégicas o Instituto de Gestão das Participações do Estado – IGEPE, optou por alienar 20% do património líquido da Clássica Comercial e Industrial, Lda., ao Sr. Lourenço Ferreira Bulha, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3 do Decreto n.º 19/2011, de 26 de Maio.

Concluídas as negociações, urge formalizar a respectiva adjudicação nos termos dos despachos de Sua Excelência o Ministro da Indústria e Comércio e de Sua Excelência o Ministro da Economia e Finanças, a alienação de 20% do património líquido da Clássica Comercial e Industrial, Lda., pelo valor de 1.750.000,00 MT (um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais) a ser pago em prestação única de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3 do Decreto n.º 19/2011, de 26 de Maio.

Assim, usando da competência prevista no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, o Primeiro-Ministro determina:

Único. É adjudicado o património líquido de 20% da Clássica Comercial e Industrial, Lda., ao Sr. Lourenço Ferreira Bulha.

Maputo, aos 9 de Agosto de 2018. – O Primeiro – Ministro,
Carlos Agostinho do Rosário.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFIS- SIONAL

Diploma Ministerial n.º 86/2018

de 24 de Setembro

Havendo necessidade de estabelecer os critérios de ingresso nos institutos Médios do Ensino Técnico Profissional, designadamente a organização e administração dos exames de admissão para os cursos do ensino técnico profissional, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo *iii*, alínea *c*) do artigo 3 da Resolução n.º 16/2015, de 9 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional o Ministro determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento da Organização e Administração dos Exames de Admissão para os cursos do Ensino Técnico-Profissional e definidas as disciplinas nucleares para o acesso aos cursos médios do Ensino Técnico Profissional ambos constantes nos Anexos I e II que fazem parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 12/92, de 15 de Janeiro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma Ministerial.

Art. 3 – O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo aos, de Agosto de 2018

Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, *Jorge Olívio Penicela Nhambiu*.

ANEXO I

Regulamento para Organização e Administração dos Exames de Admissão aos Cursos do Ensino Médio Técnico-Profissional

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

Fixação do Edital

1. O Edital sobre a realização dos exames de admissão aos cursos médios técnico-profissionais é publicado anualmente pelos canais de informação oficiais, com pelo menos dois meses de antecedência.

2. O Edital deve conter a seguinte informação:

- Nome dos cursos leccionados em cada instituição de ensino médio técnico-profissional;
- Número de vagas para cada província e por curso;
- Requisitos específicos para cada curso;
- Período de inscrição para os exames de admissão;
- Documentos necessários para a instrução do processo de candidatura;
- Calendário de realização dos exames, e;
- Material permitido ao candidato para realização de provas de exame.

ARTIGO 2

Inscrição

1. Inscrevem-se para a realização dos exames de admissão indivíduos habilitados com o 1.º Ciclo do Ensino Secundário do Sistema Nacional da Educação ou equivalente.

2. A admissão de todos aqueles que, tendo frequentado o 1.º ano dos institutos, hajam prescrito e desejam reingressar na formação, passa igualmente pela realização dos exames de admissão.

3. A inscrição para a realização dos exames de admissão, realiza-se mediante o preenchimento do Boletim de Inscrição a adquirir na secretaria da instituição onde se realizam as provas de exame.

4. Para além do Boletim de Inscrição, o candidato deve apresentar um recibo de depósito do valor de 200.00MT (Duzentos Meticais) efectuado na conta indicada no Edital e um documento de identificação que pode ser, Bilhete de Identidade, Passaporte, DIRE, Cartão de Eleitor ou Carta de Condução.

5. Efectuada a inscrição é devolvido ao candidato o talão da inscrição destacável do Boletim da Inscrição.

ARTIGO 3

Realização de exames

1. Os exames de admissão realizam-se nas instituições determinadas pelo Director Nacional do Ensino Técnico Profissional, na primeira semana de Janeiro de cada ano nas datas e horas indicadas no Edital.

2. Os candidatos devem apresentar-se no local, 30 minutos antes da hora do início da prova.

3. O ingresso no local de realização dos testes, é feito mediante confirmação da inscrição do candidato através da apresentação do documento de identificação nos termos do n.º 5 do artigo 2.

4. Passados 10 minutos após o início de cada prova, não será permitido aos retardatários, sob qualquer pretexto, o acesso à sala de exames, ficando igualmente anulada a sua inscrição.

CAPÍTULO II

Realização dos Exames de Admissão

ARTIGO 4

Comissão de exames

1. Compete ao Ministro que superintende a área do Ensino Técnico Profissional, criar a Comissão de Exames.

2. A Comissão de Exames é composta por 5 (cinco) Membros e tem como atribuições:

- Proceder à leitura óptica e correcção das provas de exame;
- Proceder à selecção dos candidatos a admitir, de acordo com os critérios definidos, para o preenchimento das vagas.

ARTIGO 5

Supervisão dos exames

1. A organização e administração do processo de realização e supervisão dos exames de admissão, é dirigida por um Supervisor, designado pela Direcção Nacional do Ensino Técnico Profissional para cada instituição.

2. Os Supervisores têm a responsabilidade de transportar para as instituições onde se realizam os exames de admissão as provas de exame em envelopes lacrados, a serem abertos após a entrada dos candidatos para a sala de exame.

3. A nível local o Supervisor é coadjuvado por um Presidente de Júri e dois Vogais.

4. Ao Presidente do júri compete:

- Proceder à afixação das listas dos candidatos aos exames de admissão;
- Confirmar a identidade dos candidatos no acto da realização dos exames de admissão;
- Carimbar e rubricar os exames de admissão durante a realização;
- Garantir o anonimato, a segurança e o sigilo dos exames de admissão;
- Colocar as provas de exame nos envelopes invioláveis e remeter ao Centro de Leitura Óptica;
- Mandar afixar os resultados das provas de exames e a lista dos seleccionados;
- Proceder ao encaminhamento dos pedidos de revisão de provas de exames;
- Elaborar e enviar à Direcção Nacional do Ensino Técnico Profissional, o relatório de todo o processo, relatando, entre outras questões, as ocorrências.

ARTIGO 6

Fraude

1. Qualquer candidato que intente cometer ou cometa fraude, será expulso da sala, anulando-se o exame e a inscrição.

2. A medida de expulsão prevista no número 1 do presente artigo, não admite recurso.

3. A participação da ocorrência é feita por escrito e remetida ao Presidente do Júri.

ARTIGO 7

Leitura, correcção e classificação das provas

1. A leitura óptica, correcção e selecção dos exames de admissão, será procedida por uma Comissão nomeada para o efeito, pelo Director Nacional do Ensino Técnico Profissional.

2. O Supervisor, depositará todo o lote dos envelopes invioláveis contendo as provas realizadas no centro onde esteve destacado junto à Comissão que procederá à leitura óptica, correcção e selecção.

3. A correcção será processada em sistema óptico num único centro de leitura.

4. Os exames de admissão não podem ser corrigidos, sob nenhum pretexto, fora do centro de correcção.

5. É interdita a entrada de pessoas estranhas no local onde se processa a leitura, correcção e selecção das provas.

6. Após a correcção, os exames de admissão são conservados num lugar previamente preparado para o efeito.

7. Ficam aprovados nos exames, os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 10 (dez) valores em cada disciplina.

8. A divulgação dos resultados é feita até 15 (quinze) dias, a contar da data da realização dos exames.

9. Os resultados dos exames de admissão são afixados na instituição onde tenham sido realizados.

ARTIGO 8

Revisão do exame

1. O pedido de revisão do exame de admissão deve ser submetido até 48 horas após a afixação das pautas de resultados, e é somente permitido o pedido de revisão a uma única prova de exame.

2. O pedido de revisão do exame é feito nos casos de não conformação do candidato com a reprovação ou para subida de nota.

3. A revisão do exame é feita mediante solicitação pelo candidato se este for maior de 18 anos ou pelo encarregado de educação, nos casos em que o candidato é menor de idade.

4. O requerimento para a revisão nos termos do artigo 8 é submetido na secretaria da instituição onde se realizou o exame cuja revisão se requer, mediante o depósito da quantia de 200.00MT (duzentos Meticais).

5. O resultado da revisão é divulgado 5 (cinco) dias após entrada do pedido, e não admite recurso.

6. O valor do depósito é restituído ao requerente nos casos em que a classificação é alterada positivamente, caso contrário, o valor pago reverte-se a favor do Estado.

CAPÍTULO III

Seleção e Ingresso

ARTIGO 9

Seleção para o ingresso

1. São admitidos aos cursos médios técnico-profissionais, os melhores de entre os candidatos aprovados nos exames de admissão, até ao número necessário para o preenchimento das vagas atribuídas a cada instituição por curso.

2. Para além do número de vagas atribuídas são seleccionados 5 (cinco) candidatos suplentes, indicados por ordem de prioridade, em função das respectivas notas, para preencherem as vagas que ficarem eventualmente em aberto, quer por insuficiência de candidatos ou por falta de comparência ao acto de matrícula.

3. Os candidatos aprovados encabeçam a lista, seguindo-se os candidatos que preenchem as vagas planificadas e no fim da lista os candidatos suplentes.

ARTIGO 10

Suplentes

1. Os candidatos admitidos que não se apresentarem para efectuar a matrícula, nos prazos estipulados e com os documentos necessários, serão de imediato substituídos, pelos suplentes constantes das listas, pela ordem da classificação no teste.

2. Os candidatos aprovados no exame de admissão para o curso pretendido e que não procedam nesse ano à matrícula, quer por não terem sido seleccionados, quer por qualquer outro motivo, deverão realizar novo exame de admissão, caso pretendam ingressar no Ensino Médio Técnico-profissional.

3. Os candidatos seleccionados e suplentes deverão fornecer as seguintes informações:

- a) Nome, idade, nacionalidade;
- b) Província de origem e de residência permanente;
- c) Turno (diurno ou nocturno);
- d) Curso pretendido;
- e) Disciplina em que foi avaliado e a respectiva classificação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 11

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões emergentes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Director Nacional do Ensino Técnico.

ANEXO II

Disciplinas nucleares para o acesso aos cursos Médios Técnico-Profissionais

1. No Ensino do Ramo Comercial e Serviços

- a) Cursos de Secretariado, Contabilidade, Guias Turísticas, Gestão, Recepção e Andares, Restaurante e Bar, Hotelaria e Turismo, Gastronomia e Artes Culinárias e Logística:

Disciplinas – Português e Matemática.

2. No Ensino do Ramo Industrial

- a) Electricidade Industrial, Manutenção Mecânica, Mecânica Geral, Mecânica Auto, Administração de Redes, Programação em Aplicações *Web*, Técnicos em Recursos Naturais, Construção Civil e Pedreiros, Planeamento Físico e Ambiente, Topografia, Administração de Terras, Máquinas Marítimas, Construção Civil e Pedreiro, Máquinas Marítimas, Navegação, Instrumentação e Automação, Processamento de Gás Natural:

Disciplinas – Matemática e Física.

- b) Técnico de Laboratórios:

Disciplinas – Matemática e Química.

3. No Ensino do Ramo Agrário

- a) Agropecuária, Florestas e Fauna Bravia, Fauna e Ecoturismo, Aquacultura, Navegação e Pescas e Biologia e Extensão Pesqueira:

Disciplinas – Matemática e Biologia.

Preço — 20,00 MT